

REQUERIMENTO Nº, DE 2015
(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer a alteração do despacho aposto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2015, de modo a incluir a análise de mérito pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2015, visa sustar o art. 52, da Resolução nº 632/14 da ANATEL que estabelece que “as prestadoras devem comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente por meio de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, a alteração ou extinção de Planos de Serviço, Ofertas Conjuntas e promoções aos Consumidores afetados”.

Argumenta o autor da proposição (nosso grifo):

(...)

As operadoras não oferecerem alternativa ao consumidor: ou aceitam planos com preços altos, que dizem ser ilimitados, mas que na prática, quando utilizados no limite, dificultam o seu uso, ou planos com valores mais baixos que oferecerem serviços limitados e com baixa qualidade, interrompendo unilateralmente o serviço quando alcançado o seu limite de uso.

Essas ações ferem várias regras previstas no Código de defesa do consumidor, previstas como manifestamente abusivas.

(...)

É notório que a proposição, embora não modifique o Código de Defesa do Consumidor, susta artigo importante da Resolução nº 632/14 da

ANATEL que trata do Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

Por disciplinar hipótese de relação de consumo, requeremos, nos termos art. 32, inciso V, do Regimento Interno, a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor no despacho inicial do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2015, além daquelas já atualmente estipuladas.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB-MG